
Regulamento Municipal

Atribuição de subsídios e apoios às associações do Concelho de Gouveia

Câmara Municipal de Gouveia

Gouveia, 27 de março de 2014

Regulamento municipal de Atribuição de Subsídios e Apoios às Associações do Concelho de Gouveia aprovado em reunião da Câmara Municipal de Gouveia a 10 de Janeiro de 2011 com as alterações introduzidas em reunião da Câmara Municipal de 09 de Abril de 2012 e em 27 de março de 2014.





M U N I C I P I O D E G O U V E I A

(Gabinete de Comunicação e Relações Exteriores)

Regulamento Municipal de atribuição de subsídios e apoios às associações do Concelho de Gouveia

Enquadramento

O Concelho de Gouveia tem no associativismo uma riqueza endógena capaz de promover o desenvolvimento cultural, social e desportivo. A forte tradição das associações no Concelho de Gouveia permite que estas sejam agentes diretos de promoção da qualidade de vida no concelho e de valorização pessoal dos seus cidadãos.

O reconhecimento do seu papel ativo e a diversidade das áreas de intervenção que abrangem impõem um modelo de relacionamento entre o Município de Gouveia e as colectividades capaz de valorizar as iniciativas e dinamizar a sua intervenção direta numa perspetiva de desenvolvimento integrado e sustentável do Concelho.

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo da alínea o) e u) do nº 1 do art.º 33 da lei 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2º

Objeto e Âmbito de Aplicação

1. O presente regulamento organiza a atribuição de subsídios pela Câmara Municipal de Gouveia às associações recreativas, desportivas, culturais e sociais sedeadas no concelho de Gouveia.
2. Os subsídios são obrigatoriamente entregues sobre a prática regular de atividades ou projetos especiais apresentados pelas associações à Câmara Municipal.
3. Fica reservado o direito da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente ou do Vereador com competências delegadas, conceder apoios financeiros ainda que os processos não preencham algum dos requisitos exigidos no presente regulamento, desde que razões de relevante interesse público o justifiquem.

Município Certificado





M U N I C I P I O D E G O U V E I A
(Gabinete de Comunicação e Relações Exteriores)

Artigo 3º

Conceito de associação

1. É considerada associação toda a entidade legalmente constituída e devidamente registada que, sem fins lucrativos, prossiga atividades de dinamização desportiva, cultural, social e recreativa dos seus associados e da população em geral.
2. Só os membros da direção em plenas funções representam, perante o Município de Gouveia, as respectivas associações.

Artigo 4º

Conceito de subsídio

1. Considera-se subsídio a atribuição de verbas pecuniárias às associações.
2. A prestação de serviços, o apoio técnico e a disponibilização de materiais, pelo Município de Gouveia, para o desenvolvimento de atividades propostas pelas associações.

Artigo 5º

Modalidades de atribuição

1. Para efeitos do presente regulamento consideram-se três modalidades de atribuição de subsídios: os programas de apoio anual, os programas de apoio especial e o programa de apoio técnico ou material.

Artigo 6º

Programas de Apoio Anual

1. Os programas de apoio anual têm como finalidade a atribuição de subsídios pecuniários às atividades desenvolvidas pelas associações com caráter permanente e continuado durante o ano civil.
2. Enquadram-se os seguintes programas:
 - a) Programa de apoio ao associativismo cultural
 - b) Programa de apoio ao associativismo desportivo
 - c) Programa de apoio às associações humanitárias de bombeiros voluntários
 - d) Programa de apoio às associações sociais, recreativas e de lazer

Município Certificado





M U N I C I P I O D E G O U V E I A
(Gabinete de Comunicação e Relações Exteriores)

Artigo 7º

Programas de Apoio Especial

1. Os programas de apoio especial têm como finalidade a atribuição de subsídios pecuniários numa perspetiva de desenvolvimento estrutural e organizacional das associações e o desenvolvimento de atividades pontuais de relevante interesse municipal.
2. Enquadram-se os seguintes programas:
 - a) Programa de apoio a infraestruturas, equipamentos e modernização associativa que visa apoiar a construção, conservação, reabilitação e remodelação de instalações; a aquisição de material e equipamento necessário ao funcionamento e modernização das associações.
 - b) Programa de apoio a atividades de carácter pontual que visa apoiar intercâmbios culturais, a participação em exposições ou exposições nacionais ou internacionais; a produção de espetáculos culturais ou recreativos relevantes; projetos especiais ou eventos com relevante interesse municipal.

Artigo 8º

Programa de Apoio Técnico/Material

1. O programa de apoio técnico/material tem como finalidade a prestação de serviços, apoio técnico ou a disponibilização de materiais pelo Município de Gouveia para o desenvolvimento de atividades propostas pelas associações.
2. O programa de apoio técnico/material nunca reveste a atribuição de verbas pecuniárias diretas à associação candidata.

CAPÍTULO II
Da atribuição dos subsídios

Artigo 9.º

Procedimento de candidatura

Município Certificado





M U N I C I P I O D E G O U V E I A

(Gabinete de Comunicação e Relações Exteriores)

1. O processo de candidatura aos subsídios e apoios às coletividades tem por base a entrega do plano de atividades da associação, para o ano civil em curso, à Câmara Municipal.
2. Para os programas de apoio anual o Município de Gouveia fixa por aviso a data de entrega dos planos de atividades.
3. Para os programas de apoio especial previstos na alínea a) do nº 2 do art.º 7, as associações devem entregar ao Município de Gouveia processo organizado com uma memória descritiva, um programa detalhado e um orçamento que permita avaliar o projeto apresentado, assim como o respetivo plano de atividades.
4. Para os programas de apoio especial previstos na alínea b) do nº 2 do art.º 7, o Município de Gouveia fixa por aviso o período de candidatura.
5. Para o programa de apoio técnico/material, as associações devem requerer o apoio por ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.
6. Quando a associação tenha beneficiado de subsídio da Câmara Municipal no ano anterior, deve entregar o relatório e contas onde sejam explícitas as atividades realizadas e as atividades previstas mas não realizadas.

Artigo 10º

Montante global

1. O montante global dos subsídios a atribuir durante o ano civil é da responsabilidade da Câmara Municipal através do seu orçamento.

Artigo 11º

Índice, fórmula, critérios e ponderação

dos programas de apoio anual

1. A Câmara Municipal define anualmente o valor dos índices de subsídio a atribuir aos programas de apoio anual.
2. A Câmara Municipal de Gouveia definirá anualmente, tendo em conta o seu orçamento, a fórmula de cálculo, os critérios e a ponderação dos critérios para atribuição dos subsídios aos programas de apoio anual.
3. A Câmara Municipal na construção da fórmula de cálculo anual dos subsídios pode utilizar total ou parcialmente os critérios definidos no artigo 15.

Município Certificado





Artigo 12º

Atribuição de subsídios aos programas de apoio especial

1. A Câmara Municipal define por proposta do Presidente, ou do Vereador com competências delegadas, a atribuição dos apoios especiais previstos na alínea a) e b) do nº 2 do artº 7º.

Artigo 13º

Atribuição de subsídios aos Programas de Apoio Técnico/Material

1. Compete ao Presidente, ou ao Vereador com competências delegadas, a atribuição de subsídio às candidaturas de apoio técnico/material.
2. A atribuição deste subsídio não deve colocar em causa o regular funcionamento dos serviços municipais.

Artigo 14º

Limites dos programas de apoio especial

1. Os programas de apoio especial previsto na alínea a) do nº2 do artº 7 ficam limitados ao orçamento de subsídios definido pela Câmara Municipal.
2. O programa de apoio especial previsto na alínea b) do nº2 do artº 7 é limitado até 8% do valor global de subsídios inscritos no orçamento municipal.

Artigo 15º

Critérios dos Programas de Apoio Anual

1. A definição dos apoios financeiros às associações e clubes desportivos do concelho de Gouveia terá em conta os seguintes critérios: modalidades coletivas; modalidades individuais; duração dos campeonatos; número de jogos ou meeting's; número de atletas; nível dos treinadores; camadas de formação; plano de fomento desportivo; manutenção e funcionamento; eventos desportivos.
2. A definição dos apoios financeiros às associações culturais do concelho de Gouveia terá em conta os seguintes critérios: manutenção e funcionamento; atividades

Município Certificado





M U N I C I P I O D E G O U V E I A

(Gabinete de Comunicação e Relações Exteriores)

- organizativas; atividades formativas; atividades de produção inter-associativa; atividades propostas pelo Município de Gouveia.
3. A definição dos apoios financeiros às associações sociais, recreativas e de lazer do Concelho de Gouveia terá em conta os seguintes critérios: manutenção e funcionamento; atividades organizativas; atividades formativas; atividades de produção inter-associativa; atividades propostas pelo Município de Gouveia.
 4. A Câmara Municipal pode propor a atribuição de subsídios às associações humanitárias dos Bombeiros Voluntários, tendo em conta o seu papel de relevante interesse municipal, sem ter em conta os critérios expressos na alínea 3) do art.º 11.

CAPÍTULO III

PROCESSO DE CANDIDATURA

Artigo 16.º

Apresentação de candidaturas

1. Podem candidatar-se aos apoios previstos neste regulamento as associações que reúnam, cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Possuam estrutura organizada, estatutariamente prevista e legalmente constituída;
 - b) Possuam sede no concelho de Gouveia ou que, não possuindo, aí promovam atividades de manifesto interesse para o Concelho;
 - c) Apresentem anualmente o seu plano de atividades e orçamento para o ano a que corresponde o pedido;
 - d) Apresentem relatório de atividades e relatório de contas do ano anterior;
 - e) Tenham a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.
2. Os planos de atividades devem descrever:
 - a) Descrição das ações a desenvolver
 - b) Calendarização das ações a desenvolver;
 - c) Previsão de custos, receitas, capacidade de financiamento próprio.
3. As candidaturas ao programa de apoio a infraestruturas devem ser acompanhadas de planta de localização e dos elementos necessários à apreciação do pedido;

Município Certificado





M U N I C I P I O D E G O U V E I A

(Gabinete de Comunicação e Relações Exteriores)

4. As candidaturas ao programa de equipamentos e modernização associativa devem ser acompanhadas de orçamentos de fornecedores, de número não inferior a dois.
5. A Câmara Municipal pode, sempre que o entender, solicitar às requerentes os elementos e ou esclarecimento que considere pertinentes para a apreciação do pedido.
6. A candidatura aos apoios previstos no presente Regulamento, não vincula o Município, estando condicionados ao seu orçamento, à sua disponibilidade financeira e à sua avaliação do interesse das atividades ou projetos para a comunidade local.

Artigo 17.º

Análise das candidaturas

1. O Gabinete de Comunicação e Relações Exteriores efetuará a gestão de processos, acompanhará os procedimentos e reúne as informações necessárias à elaboração de uma proposta de decisão, a exceção do apoio especial previsto na alínea b) do nº2 do artº 7.
2. Com base na proposta de decisão, referida no número anterior, os vereadores dos pelouros respetivos elaboram propostas de apoio a submeter à Câmara Municipal.
3. O apoio é atribuído nos termos aprovados em reunião de câmara, podendo a Câmara Municipal optar pela celebração de um protocolo de cooperação anual ou pontual.
4. A análise das candidaturas ao apoio especial previsto na alínea b) do nº2 do artº 7 efetua-se por um júri de três elementos composto pelo vereador com o pelouro da cultura e dois elementos da sociedade civil a designar por despacho do Presidente da Câmara.
5. A proposta de decisão sobre ao apoio especial previsto na alínea b) do nº2 do artº 7 é efetuada pelo júri constituído para o efeito, tendo por base de análise os seguintes critérios:
 - a) Impacto do evento
 - b) Envolvimento com a comunidade e parcerias estabelecidas
 - c) Grau de inovação

Município Certificado





M U N I C I P I O D E G O U V E I A
(Gabinete de Comunicação e Relações Exteriores)

Artigo 18.º

Publicidade dos apoios municipais

1. A concessão de apoios municipais obriga as associações beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos ou outras formas de divulgação e promoção dos projectos e eventos a realizar.

Artigo 19º

Interpretação

1. A Câmara Municipal possui toda a liberdade na análise de interesse dos projetos reservando o direito de avaliação técnica e financeiramente dos mesmos.

Artigo 20º

Divulgação da atribuição

1. A atribuição dos subsídios será divulgada junto dos órgãos de comunicação local e na página da internet do Município de Gouveia.

Artigo 21º

Reclamações

1. As associações que se achem penalizadas pelo subsídio atribuído podem reclamar por escrito, até 15 dias após, a publicitação dos respetivos subsídios.

Artigo 22º

Protocolos

1. Poderão ser criados protocolos específicos, sempre que a Câmara Municipal entenda que a atividade desenvolvida por uma associação assume especial relevância para o Concelho.
2. Nesse caso, os protocolos destinam-se a apoiar a execução de certas atividades e ações constantes do plano de atividades de cada associação.
3. Os protocolos celebrados nos termos no número anterior deverão especificar os modos de financiamento e outros eventuais tipos de participação da autarquia nas ações contempladas.

Município Certificado





M U N I C I P I O D E G O U V E I A

(Gabinete de Comunicação e Relações Exteriores)

4. O protocolo é definido pela Câmara Municipal sobre proposta do Presidente ou do Vereador com competências delegadas.

Artigo 23º

Penalizações

1. Constituem sanções na atribuição, controlo e fiscalização do subsídio ordinário as seguintes medidas:
 - a) Recusa na participação em atividades atempadamente solicitadas pelo Município de Gouveia, valor máximo de penalização 50%.
 - b) Inexistência de plano de atividades, valor máximo de penalização 100%.
 - c) O incumprimento dos projetos ou atividades estabelecidas constitui motivo para a devolução dos montantes recebidos.
 - d) A falta de apresentação de elementos comprovativos de realização das atividades apoiadas, quando solicitado pela Câmara Municipal, constitui motivo para a devolução dos montantes recebidos.
 - e) O não levantamento dos montantes atribuídos pela Câmara Municipal, passados 60 dias sob a notificação de entrega da verba, constitui motivo para a caducidade da atribuição do montante em causa.

CAPÍTULO VI **Disposições finais**

Artigo 24º

Falsas declarações

1. As associações que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos de subsídios terão de devolver as importâncias já recebidas e serão penalizadas entre um e cinco anos de não recebimento de quaisquer importâncias, direta ou indiretamente, de valores, bens e serviços por parte da Câmara Municipal.

Artigo 25º

Casos omissos

1. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Município Certificado





M U N I C I P I O D E G O U V E I A

(Gabinete de Comunicação e Relações Exteriores)

Artigo 26º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após publicação no sítio do Município e em locais de estilo, devendo-se considerar automaticamente renovado desde que nada seja deliberado em contrário.

Município Certificado

